

## **Aula 00**

*TCE-MS - Estatuto dos Servidores do  
Mato Grosso do Sul*

Autor:  
**Equipe Legislação Específica**  
**Estratégia Concursos**

05 de Março de 2024

# Índice

1) Apresentação .....	3
2) Das Disposições Preliminares (Arts. 1 a 8) .....	6
3) Dos Conceitos Iniciais .....	12
4) Da Natureza dos Cargos .....	17
5) Das Disposições Preliminares (Arts. 1 a 8) - Questões Comentadas .....	28
6) Das Disposições Preliminares (Arts. 1 a 8) - Lista de Questões .....	37



## APRESENTAÇÃO

Olá, meu amigo! Olá, minha amiga!

Esta é nossa primeira aula sobre o **Estatuto dos Servidores**. Caso ainda não tenha recebido, seja MUITO BEM-VINDO ao **Estratégia Concursos**.

Esta norma dispõe sobre o conjunto de regras que são aplicáveis a relação jurídica que ocorre entre o Servidor Público e a Administração.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e a administração ao qual está vinculado obedece a seguinte determinação constitucional:

### [CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

O primeiro ponto que gostaria de discutir é esclarecer o que é um **regime jurídico**.

Por exemplo: um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para indivíduos que laboram na iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto faz a mesma coisa, só que no serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, de direitos, de deveres e de vedações ao servidor estatutário.

É preciso saber, contudo, que existem dois tipos de regime jurídico: o regime jurídico de direito público e o regime jurídico de direito privado.

Em síntese, quando a Administração Pública age sob a égide do **direito privado**, sua atuação se dá sob o mesmo regime. É o que ocorre quando um órgão público precisa contratar um serviço de conserto. A regra aplicável é a do regime essencialmente privado.

O mesmo acontece quando a Administração Pública contrata **empregados públicos** nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. O regime aplicável é a CLT e as relações são regidas pelo Direito Privado.

Já no regime jurídico de direito público (ou simplesmente **regime jurídico-administrativo**), há algumas condições especiais que pautam a atuação administrativa. Temos, desse modo, o regime caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, os quais conferem uma série de prerrogativas e restrições à Administração. É nesse regime que temos a verticalidade na relação Estado x particular.



É por isso que você precisa estudá-la: é um regime totalmente novo e aquém daquele previsto na CLT.

É melhor? Em seus mais variados aspectos, eu diria que sim.

De mais a mais, trata-se de uma norma bastante interessante e tenho certeza que será prazeroso acompanhá-los nessa jornada.

Certo! [Mas, quem sou eu?](#)

Meu nome é [Tiago Zanolla](#), Engenheiro de Produção de formação (curioso, não?), com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos. Além disso, atualmente, está em curso minha segunda graduação: Direito.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou lá nos anos 2000 (influência paterna), mas nunca levei a sério. Em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos estudando de forma séria, com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do [Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#). Fui nomeado em 2011 e exerci até 2019 a função de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel. Após, passei a exercer a função de técnico em uma das Varas Criminais da Comarca.

Ainda, lá em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico (fruto da minha nota 10 no TCC). Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>



## FALE COMIGO



[@proftiagozanolla](#)



[@proftiagozanolla](#)



Prof. [Tiago Zanolla](#)



[\(45\) 9 9106-0658](tel:(45)99106-0658)

Ainda, cabe aqui, caro leitor, destacar qual será nossa **estratégia de estudo**.

Nosso curso será estruturado da seguinte forma:



- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Questões Comentadas;
- ➔ Resumos;
- ➔ **Videoaulas (para os tópicos principais);** e
- ➔ Suporte - Fórum de dúvidas.

Essas legislações que tratam sobre o Estatuto, hora são cobradas em sua literalidade, hora há cobrança de doutrina e jurisprudência.

Como é impossível saber o que efetivamente será cobrado (embora possamos alinhar de acordo com o perfil atual da banca), o ideal é ter o estudo mais completo possível. Com isso, venceremos nosso inimigo comum: a temida banca examinadora.

Todavia, sei que seu tempo é curto (para não dizer escasso). Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário. Isso seria extremamente contraproducente.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, organizando a lei e os padrões relevantes. Portanto, acredito que nosso curso será mais instrutivo e eficaz e, claro, mais didático.

Como resultado, os assuntos serão abordados de forma concisa e objetiva, usando uma linguagem fácil de entender e atualizada. Ao máximo, evitaremos usar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você a responder corretamente às questões de prova!

Isso significa que, ao escrever o conteúdo atual, consideramos as coisas mais importantes de forma compilada, mantendo o texto aberto. Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

**As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo** e compreendem **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos.

Por fim, teremos muitas [questões comentadas](#).

Era isso! Divirta-se!

Boa aula!



## ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A **Lei nº 1102**, de 10 de outubro de 1990, dispõe sobre o **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul**, e dá outras providências.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou a administração ao qual está vinculado obedece a uma determinação constitucional:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

O primeiro ponto que gostaria de discutir é esclarecer o que é um **regime jurídico**.

Essa expressão designa um conjunto de regras que são aplicáveis a uma relação jurídica.

Por exemplo: um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para indivíduos que laboram na iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto faz a mesma coisa, só que no serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, de direitos, de deveres e de vedações ao servidor estatutário.

É preciso saber, contudo, que existem dois tipos de regime jurídico: o regime jurídico de direito público e o regime jurídico de direito privado.

Em síntese, quando a Administração Pública age sob a égide do **direito privado**, sua atuação se dá sob o mesmo regime. É o que ocorre quando um órgão público precisa contratar um serviço de conserto. A regra aplicável é a do regime essencialmente privado.

O mesmo acontece quando a Administração Pública contrata **empregados públicos** nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. O regime aplicável é a CLT e as relações são regidas pelo Direito Privado.



Já no regime jurídico de direito público (ou simplesmente **regime jurídico-administrativo**), há algumas condições especiais que pautam a atuação administrativa. Temos, desse modo, o regime caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, os quais conferem uma série de prerrogativas à Administração.

Nosso Estatuto também traz a definição de regime jurídico, observe:

*Art. 2º Regime Jurídico para efeito desta Lei é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Estado e seus funcionários.*

O segundo ponto a ser discutido é saber a **abrangência**. Vejamos o que consta na legislação:

*Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico estatutário para servidores civis do Estado de Mato Grosso do Sul.*

Algo que me parece bastante estimado nesse ponto é esclarecer o escopo da lei em comento e diferenciar o Agente Público do Servidor Público.

Agente Público refere-se, de forma ampla, à pessoa física que atua em nome do Estado.

Para Carvalho Filho (2013), AGENTE PÚBLICO "é o conjunto de pessoas que, **a qualquer título**, exercem uma função pública como **prepostos do Estado**. Essa função, é mister que se diga, pode ser **remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica**".

*Ipsa facto*, Servidor Público não é sinônimo de Agente Público; antes, é uma das espécies do gênero Agente Público.

Assim, temos a seguinte classificação:

- **AGENTES DELEGADOS** - são particulares que atuam em colaboração com o Poder Público;
- **AGENTES CREDENCIADOS** – São pessoas que atuam na representação da Administração ou a praticar determinada atividade.



- **AGENTES POLÍTICOS** - atuam na elaboração de políticas públicas, sendo por eleição, nomeação ou designação e são investidos em mandatos, funções, comissões etc.
- **AGENTES ADMINISTRATIVOS** - são aqueles que desempenham atividades administrativas, tais como os servidores públicos, empregados públicos e os agentes temporários;
- **AGENTES HONORÍFICOS** - atuam em serviços relevantes ao Estado.

Induz-se que é o conceito de "agentes administrativos" que nos interessa. Na visão de Hely Lopes Meirelles, *"agentes administrativos são os que mantêm relação com o regime estatutário, ocupantes de cargos públicos efetivos ou em comissão, sujeitos a regime jurídico de direito público, vinculados administrativamente e a ela vinculados por relações profissionais e remuneradas e sujeitos à hierarquia funcional"*.

Carvalho Filho considera os "agentes públicos" como servidores estatais.

Di Pietro, por sua vez, os trata como "servidores públicos".

O gênero de "agentes administrativos" ainda é subdividido em:

- **SERVIDOR PÚBLICO** - é o ocupante de **cargo público** de provimento efetivo ou em comissão, regido por um **estatuto**;
- **EMPREGADO PÚBLICO** - ocupa **emprego público** e seu vínculo com a Administração Pública é pela **CLT**;
- **AGENTE TEMPORÁRIO** - Exerce **função pública** e não ocupa cargo ou emprego público. Sua relação jurídica é regida por **lei especial**.

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Os requisitos para contratação de agente temporário são: (i) previsão em lei; (ii) prazo determinado; (iii) necessidade temporária; e (iv) interesse público excepcional.





Visto isso, podemos voltar ao artigo primeiro :p

*Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico estatutário para servidores civis do Estado de Mato Grosso do Sul.*

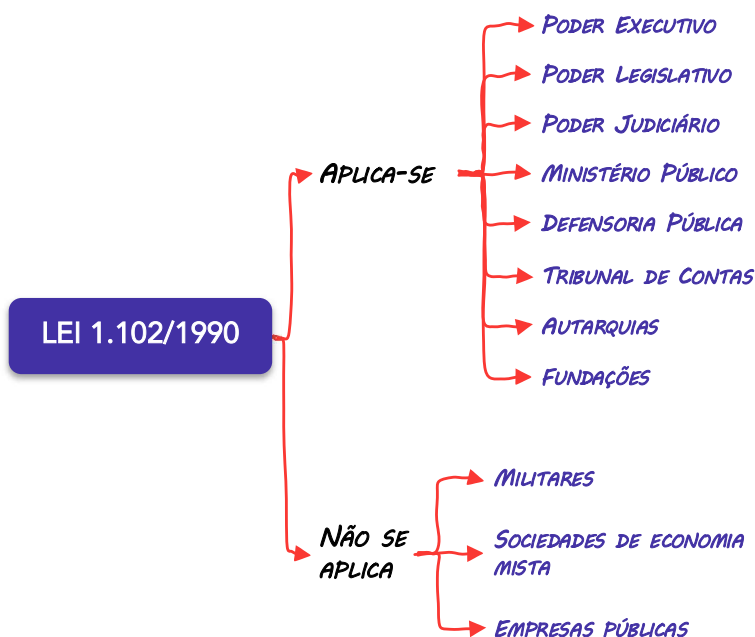
Percebe-se, da leitura do *caput*, que a Lei **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT), pois tais empregados, em regra, atuam em empresas públicas e em sociedades de economia mista, entes que têm personalidade jurídica de **direito privado**.

Além disso, extrai-se que o Regime Jurídico em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos de natureza militar**, pois regula "Funcionários Civis".

O termo Servidor Público se popularizou após a Constituição Federal de 1988. Assim, ao encontrar o termo "funcionário", entenda-o como "servidor público".

Ainda, apesar de não citar expressamente, o referido diploma é aplicável também aos servidores da Defensoria Pública, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público de Contas, das Autarquias e das Fundações.

Assim, podemos resumir a aplicação do Estatuto da seguinte forma:



Ah! Antes que eu esqueça. O Estatuto é aplicável aos servidores ESTADUAIS. Desse modo, um servidor de uma Prefeitura não é abrangido pela lei em destaque, uma vez que um servidor MUNICIPAL é regido por Estatuto próprio.

Nesse contexto, um servidor público federal do TRT, do INSS, da Receita Federal etc. é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis Federais (Lei n. 8.112).

O servidor público não tem direito à imutabilidade do regime jurídico:

*“o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, o que, conseqüentemente, significa que não há violação a direito quando se altera a jornada de trabalho anteriormente fixada” (MS 28433/PB).*



**Q01. (CEBRASPE - 2021 - Polícia Federal - adaptada) O concurso público seria desnecessário se a investidura se destinasse a emprego público na administração indireta.**

#### COMENTÁRIOS

A investidura em emprego público também exige o provimento mediante concurso público.

**GABARITO:** Errada.

**Q02. (FADESP – 2021 - adaptada) Sobre os agentes administrativos pode-se afirmar que**

- a) os servidores públicos mantêm relação funcional de caráter contratual trabalhista regidos basicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) os empregados públicos mantêm relação funcional de caráter contratual trabalhista regidos basicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) os empregados temporários são contratados por tempo determinado para atender a necessidade excepcional de interesse público, exercendo cargo público próprio.
- d) os empregados temporários exercem função pública e detêm vínculo estatutário com a administração pública.
- e) os servidores públicos mantêm relação funcional de caráter estatutário no exercício de função pública remunerada temporária.

#### COMENTÁRIOS



A opção que traz a assertiva correta é a LETRA B:

*b) os empregados públicos mantêm relação funcional de caráter contratual trabalhista regidos basicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.*

Vamos verificar o erro das demais opções:

*a) os ~~servidores públicos~~ EMPREGADOS PÚBLICOS mantêm relação funcional de caráter contratual trabalhista regidos basicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.*

*c) os empregados temporários são contratados por tempo determinado para atender a necessidade excepcional de interesse público, exercendo ~~cargo público próprio~~ FUNÇÃO PÚBLICA.*

*d) os empregados temporários exercem função pública e detêm vínculo ~~estatutário~~ ESPECIAL com a administração pública.*

*e) os servidores públicos mantêm relação funcional de caráter estatutário no exercício de função pública remunerada ~~temporária~~ PERMANENTE.*

**GABARITO:** Letra B.

**Q03. (FUNDATEC – 2021 - adaptada) Em relação aos cargos, empregos e funções dos agentes administrativos, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) Não são servidores estatutários, os ocupantes de cargo em comissão.
- b) O cargo público nem sempre é ocupado mediante concurso público.
- c) O emprego público é ocupado por empregado público, sempre celetista.
- d) O emprego público somente pode ser ocupado mediante concurso público.
- e) Servidores públicos são agentes estatutários que ocupam um cargo público.

### COMENTÁRIOS

ATENÇÃO: A questão pede para marcar a opção incorreta.

Assim, a LETRA A é nosso gabarito, pois os servidores ocupantes de cargos em comissão são servidores estatutários.

**GABARITO:** Letra A.



## DOS CONCEITOS INICIAIS

Neste capítulo, destacarei os pontos mais relevantes acerca dos conceitos aplicáveis ao regime jurídico.

E, para começar, quando você resolveu fazer concurso público e se tornar um “servidor”, fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que teria estabilidade, que a remuneração era interessante, mas nada disso define um servidor.

Pois bem, aqui está o Estatuto que define o conceito para você:

### SERVIDOR

Servidor público é a **pessoa** legalmente investida em cargo público.

Ser servidor público é, acima de tudo, uma grande missão. É uma missão tão grandiosa que o servidor tem um dia para chamar de seu:

*O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.*

Me parece necessário esclarecer que temos aqui, no Estatuto, o estudo dos **servidores públicos comuns**, os quais a quem *incumbe o exercício das funções administrativas em geral e o desempenho das atividades de apoio aos objetivos básicos do Estado* (CARVALHO FILHO, p. 597).

E o que seria cargo público? Lá vêm mais definições:

### CARGO PÚBLICO

Cargo público é o **conjunto de atribuições e responsabilidades** cometidas a um servidor, com as características essenciais de **criação por lei**, **denominação própria**, **número certo**, **pagamento pelos cofres públicos** e provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Cargo público, portanto, é o lugar inserido no Sistema Administrativo da organização funcional, caracterizando-se, cada um, por determinado **conjunto de atribuições e responsabilidades** de natureza permanente.



**Exclui-se** da regra conceitual deste artigo o **conjunto de empregos** que, inserido no Sistema Administrativo Civil do Estado, se subordina à **legislação trabalhista**.



**NÃO CONFUNDA**

Seu cargo tem um nome, certo? Essa é a **denominação própria**.



O cargo tem um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isso são responsabilidades e atribuições que podem ser designadas a você.

**O cargo público é o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que compete a um servidor.**

Seu chefe não poderá pedir que você conserte o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas não poderá fazer isso porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio-técnico.

Se o fizesse, estaria caracterizado o **DESVIO DE FUNÇÃO**, o qual, além de vedado, é punível nos termos deste estatuto.

**Criado por lei:** nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se, para criar um cargo, a **LEI** é necessária, para alterá-lo ou modificá-lo não é diferente; requer-se a lei.

**Número Certo:** Já parou para pensar por qual motivo o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado. No exemplo em destaque, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.



Outra coisa bacana é que, pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.

Mas, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais se exige para a execução o domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.

**Pagamento pelos cofres públicos:** se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada conceito.

<b>Vencimento</b>	Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor, fixado em lei.
<b>Remuneração</b>	Remuneração é o vencimento acrescido das demais vantagens de caráter permanente, atribuídas ao servidor pelo exercício do cargo público.

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Histórico	Ganho	Desconto
INT-3 0001 - VENCIMENTO	6.081,98	← Vencimento
5,00% 0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO	591,04	
0660 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
0690 - AUXILIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00% 0908 - INDENIZACAO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	
	<b>Remuneração</b> →	<b>Bruto</b> R\$ 12.049,66



É **vedada** a prestação de serviços gratuitos, salvo nas hipóteses e limites estabelecidos em lei.



Entenderam como funciona? Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + vantagens (adicionais/gratificações/indenizações).

Esses adicionais serão estudados em aula vindoura.

Nosso Estatuto não define, mas é relevante anotar diferença entre cargo isolado e cargo de carreira

Pense no cargo "**isolado**" como aquele em que não há promoção ou progressão na carreira. O Servidor ocupa sempre e somente aquele cargo.

Já os cargos de **carreira** são escalonados em níveis/classes/referências, a depender do Plano de Cargos e Salários.

É por meio da promoção/progressão que há evolução patrimonial do servidor. Geralmente, os critérios adotados são o de antiguidade e de merecimento.

Carreira XYZ			
	Classe A	Classe B	Classe C
1	R\$ 3.280,68	R\$ 3.608,75	R\$ 3.969,62
2	R\$ 3.575,94	R\$ 3.951,58	R\$ 4.366,59
3	R\$ 3.897,78	R\$ 4.326,98	R\$ 4.803,24
4	R\$ 4.248,58	R\$ 4.738,04	R\$ 5.283,57
5	R\$ 4.630,95	R\$ 5.188,16	R\$ 5.811,92
6	R\$ 5.047,73	R\$ 5.681,03	R\$ 6.393,12
7	R\$ 5.502,03	R\$ 6.220,73	R\$ 7.032,43
8	R\$ 5.997,21	R\$ 6.811,70	R\$ 7.735,67
9	R\$ 6.536,96	R\$ 7.458,81	R\$ 8.509,24
10	R\$ 7.125,29	R\$ 8.167,40	R\$ 9.360,16

HORA DE PRATICAR!



**Q08. (FUNDEP - 2023 - Câmara Contagem - Adaptada) Os cargos públicos são criados por decreto, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos.**

**COMENTÁRIOS**

Os cargos públicos são criados por **LEI**.

**GABARITO:** Errada.

**Q09. (CEBRASPE - 2022 - PGE-RO) Acerca dos agentes públicos e de assuntos correlatos, assinale a opção correta.**

a) A denominação agentes públicos engloba, de forma genérica, os sujeitos que exercem, necessariamente de forma remunerada, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

b) Empregado público é o agente público celetista aprovado em concurso público, cuja carteira de trabalho deve ser assinada.





- c) Pessoa designada para atuação como jurado em tribunal do júri é considerada agente público e classificada como agente delegado.
- d) Os cargos em comissão também são chamados de cargos de confiança e, de acordo com a Constituição Federal de 1988, só podem ser contratados para funções de direção.
- e) Denomina-se cargo público o conjunto de atribuições e responsabilidades que são previstas na estrutura organizacional e que devem ser exercidas pelo empregado público.

### COMENTÁRIOS

Vamos analisar um a um:

**LETRA A – Errada.** Considera-se agente público aquele que exerce atividade remunerada ou não.

**LETRA B – Certa.**

**LETRA C – Errada.** Jurado é considerado agente honorífico.

**LETRA D – Errada.** Cargos em comissão são distintos das funções de confiança.

**LETRA C – Errada.** O cargo público é exercido por servidor efetivo.

**GABARITO:** Letra B

**Q10. (CEBRASPE – 2016 – DPU) Somente nos casos previstos em lei poderá haver a prestação gratuita de serviços ao poder público.**

### COMENTÁRIOS

Perfeito! A gratuidade dos serviços só pode ser estabelecida em lei.

**GABARITO:** Certa

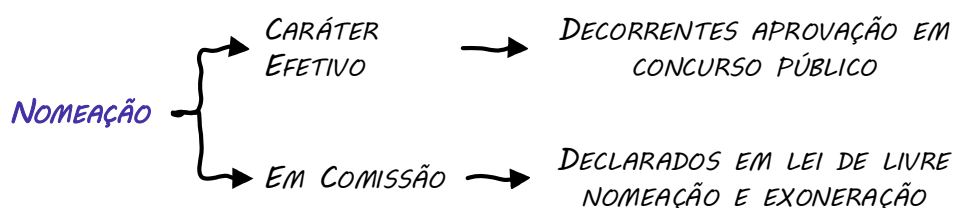




## DA NATUREZA DOS CARGOS

A investidura em cargo público nem sempre depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A exceção fica por conta das nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Em síntese, o **CARGO EFETIVO** é aquele que o provimento depende de prévia aprovação em concurso público e, após três anos de efetivo exercício, pode adquirir estabilidade. Já os cargos em comissão, são aqueles que não precisam de concurso e são preenchidos por indicação da autoridade. São os de livre nomeação e exoneração.



Os **cargos em comissão** são igualmente criados por lei e são providos por **livre nomeação e exoneração da autoridade competente**, dentre pessoas que possuam aptidão profissional e reúnam as condições necessárias à sua investidura. São denominados de agentes públicos em caráter precário, pois seu vínculo pode findar a qualquer momento.

Portanto, são de livre escolha, dispensando-se o concurso público. Mas, a "livre escolha" não é absoluta, pois o nomeado para ocupar cargo em comissão deve cumprir os mesmos requisitos do cargo efetivo, exceto pela prévia aprovação em concurso público.

Além disso, a dispensa da função também não precisa de nenhum justo motivo, sendo, portanto, **discricionário**. Todavia, se fundamentado, há vinculação do motivo.

Assim, embora a exoneração seja dotada de discricionariedade, os motivos devem ser verdadeiros e existentes. Do contrário, cabe decretação de nulidade com base na **teoria dos motivos determinantes**.

Além disso, é proibido o **NEPOTISMO** (nomeação de parentes).

### Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

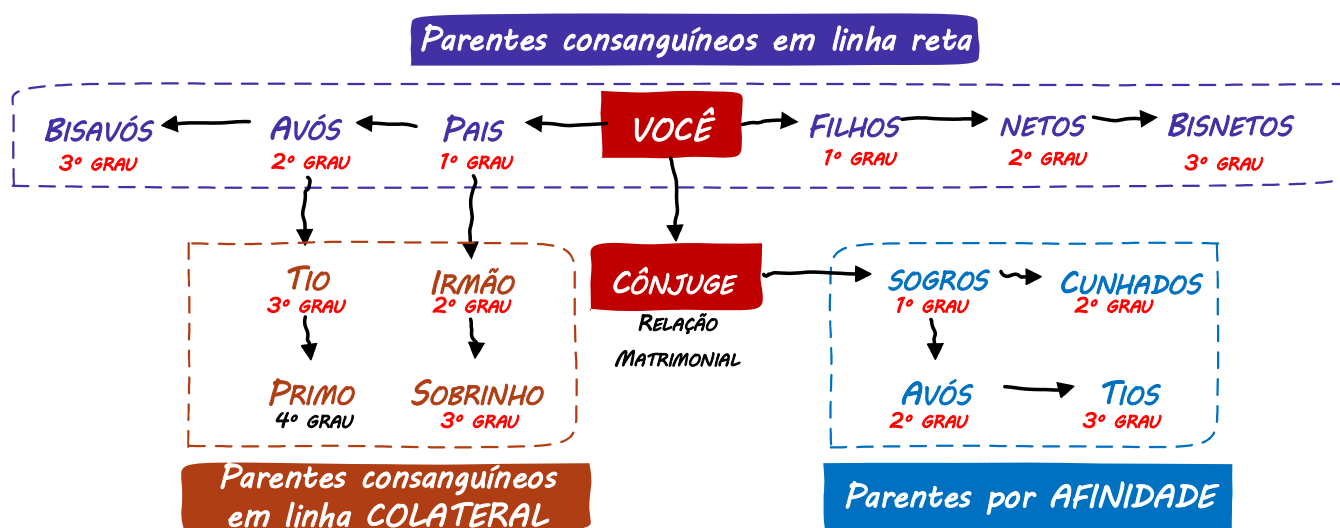
Ao editar a [Súmula Vinculante 13](#), a Corte não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, dada a impossibilidade de se preverem e de se inserirem, na redação do enunciado, todas as molduras fático-jurídicas reveladas na pluralidade de entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios) e das esferas de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), com as peculiaridades de organização em cada caso. Dessa perspectiva, é certo que a edição de atos regulamentares ou vinculantes por autoridade competente para orientar a atuação dos demais órgãos ou entidades a ela vinculados quanto à configuração do nepotismo não retira a possibilidade de, em cada caso concreto, proceder-se à avaliação das circunstâncias à luz do art. 37, *caput*, da [CF/1988](#). [[MS 31.697](#)]

A redação do enunciado da [Súmula Vinculante 13](#) não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo da Administração Pública, uma vez que a tese constitucional nele consagrada consiste na proposição de que essa irregularidade decorre diretamente do *caput* do art. 37 da [Constituição Federal](#), independentemente da edição de lei formal sobre o tema. [[Rcl 15.451 AgR.](#)]

Convenhamos, seria "estranho" dois parentes ou cônjuges atuando no mesmo órgão em cargos de chefia. Por isso, a legislação pátria proíbe isso de forma expressa.

Nesse ponto, além de saber que o impedimento alcança até o terceiro grau, é relevante saber contar os graus de parentesco. Os graus parentesco são contados a cada vínculo, por exemplo, pai e filho é primeiro grau, mas avô e neto é segundo grau.

Olho na tabela a seguir:



Pense na tabela como um jogo de tabuleiro. A cada casa, conta-se um grau de parentesco. Assim, entre você e seu pai, anda-se somente uma casa. Tem-se, portanto, parentes de primeiro grau. Para chegar aos seus avós, é preciso passar pelos seus pais, ou seja, são duas casas, tornando-os parentes de segundo grau.

- **Parentes consanguíneos:** são aqueles em que há laço de sangue e podem ser em linha reta ou colateral.
  - Em **linha reta**, os ascendentes são pais, avós, bisavós etc. Já os descendentes são seu filho, seu neto bisneto e assim por diante.
  - Os parentes em **linha colateral** são aqueles descendentes dos seus parentes em linha reta. Nesse caso, temos os seus irmãos, o seu tio, seu primo etc.
- **Parentes por afinidade:** são aqueles adquiridos em razão do matrimônio. Não há grau de parentesco entre você e o seu cônjuge, o que existe é uma relação conjugal. Assim, os parentes por afinidade são a sogra, os cunhados e assim por diante.

Note que seu sogro está para você como o seu pai está para você. Também, seus cunhados estão para você como seus irmãos estão. Na prática, SOGRO=PAI; CUNHADO=IRMÃO e assim sucessivamente.

**ATENÇÃO:** a vedação é até o 3º grau (assim, primo pode).

Evidente que se devem retirar da incidência da norma os servidores admitidos mediante concurso público, ocupantes de cargo de provimento efetivo. A norma antinepotismo deve incidir sobre cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os cargos de direção e assessoramento.

Mas, essa regra vale para CARGOS PÚBLICOS, não sendo aplicável para cargos políticos.

1. Nos representativos que embasaram a aprovação da Súmula Vinculante 13, a discussão centrou-se nas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança da administração pública (art. 37, V, CF/1988) (...). 2. A grande distinção é que a construção do enunciado se refere especificamente ao art. 37, V, CF/1988, e não a cargos políticos e nomeação política. A previsão de nomeação do primeiro escalão do chefe do Executivo está no art. 84 da Constituição Federal, tal entendimento deve ser aplicado por simetria aos Secretários estaduais e municipais (art. 76, da CF/1988). 3. A nomeação de parente, cônjuge ou companheira para cargos de natureza eminentemente política, como no caso concreto, em que a esposa do Prefeito foi escolhida para exercer cargo de Secretária Municipal, não se subordina ao Enunciado Vinculante 13 (...). [Rcl 31.732, rel. min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. min. Alexandre de Moraes, 1ª T, j. 5-11-2019, DJE 19 de 3-2-2020.]

Entendi, professor!

Mas a nossa lei não veda, mesmo assim é proibido?

É sim, *padawan!*



A vedação ao nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, dado que essa proibição decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal (STF Tema 66)

Tudo bem! Mas, a lei poderia “autorizar” esse tipo de nomeação? Não poderia!

A previsão impugnada, ao permitir (excepcionar), relativamente a cargos em comissão ou funções gratificadas, a nomeação, a admissão ou a permanência de até dois parentes das autoridades mencionadas no *caput* do art. 1º da Lei estadual 13.145/1997 e do cônjuge do chefe do Poder Executivo, além de subverter o intuito moralizador inicial da norma, ofende irremediavelmente a [CF/1988](#).

*In casu*, poderia o determinado Poder ou órgão público, querendo nomear “apadrinhados”, criar indistintamente cargos em comissão?

Segundo o STF, é inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo STF:

#### TEMA 1010 – STF

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de **funções de direção, chefia e assessoramento**, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária **relação de confiança** entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar **proporcionalidade** com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as **atribuições** dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

A escolha dos ocupantes de cargos em comissão **poderá recair, ou não, ser servidor ocupante de cargo efetivo.**

Caso recaia sobre servidor de entidade da Administração Indireta, ou em funcionário não subordinado à autoridade competente para nomear, o ato de nomeação será precedido da necessária requisição.



O funcionário que tomar posse em cargo em comissão deverá afastar-se de seu cargo efetivo, exceto em casos em que é permitida a acumulação legal de cargos.

Mister, ainda, destacar alguns pontos sobre os cargos em comissão:

**NÃO SUJEIÇÃO A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** - Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da CF, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão.

**REGIME DE PREVIDÊNCIA** – O art. 40 da Constituição Federal dispõe que haverá regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, apenas. Daí que os ocupantes de cargos em comissão são vinculados ao Regime Geral de Previdência (aliás, esse é o motivo de não estarem sujeitos a aposentadoria compulsória).

Constituição Federal

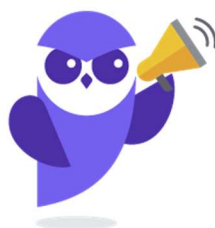
Art. 40. § 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

**APOSENTADORIA DE SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** - Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração (TEMA 763, STF).

Mas, não para por aí! Ainda precisamos falar das **FUNÇÕES DE CONFIANÇA**.

As **FUNÇÕES DE CONFIANÇA** (também chamadas de gratificadas) atribuem ao servidor encargos de maior complexidade e com mais responsabilidades acometidas a um servidor. Essas funções são **transitórias** (quer dizer que não adquire estabilidade na função) e só podem ser ocupadas por funcionários efetivos.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**.

Evidentemente, essas funções distinguem-se do cargo, pois são de maior complexidade e responsabilidades. Surge disso a necessidade do pagamento de "gratificação de função" ao servidor.

**Mesmo que não seja exigido concurso público para o preenchimento de uma função de confiança, essa só pode ser atribuída a um servidor efetivo.**

*Art. 37. V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

Mister ainda, informar que todo cargo tem um conjunto de atribuições, mas o contrário não. Oi???

As funções de confiança são criadas por lei, assim como um cargo ou emprego. Tais funções, de natureza permanente, são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo (concurado).

Quanto a uma função não ter um cargo, pense no seguinte exemplo: um time de futebol tem **11 jogadores** e, dentre eles, há o **capitão**. Quantos jogadores temos em campo? 11! Mesmo que um jogador exerça a função de capitão, ainda são 11 jogadores em campo.

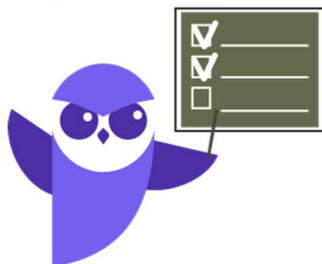
Agora traga esse exemplo para uma repartição pública: uma repartição tem **11 servidores efetivos** e, dentre eles, há o **Chefe** da repartição. Quantos servidores temos? 11! E apesar de um servidor exercer a função de chefe (maior complexidade e responsabilidade), ainda são 11 servidores.

.....  
São essas funções de confiança que permitem conceder a um funcionário atribuições diversas da do seu cargo sem configurar desvio de função.  
.....

Realço, ainda, o que falamos anteriormente: a função de confiança é transitória e não gera estabilidade nela ou qualquer tipo de indenização ou incorporação aos vencimentos após a destituição ou saída da função em razão de aposentadoria.

Art. 39. § 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

RESUMINDO



<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	<p>O ingresso é por meio de concurso.</p> <p>Adquire estabilidade após três anos de efetivo exercício + aprovação no estágio probatório.</p>
<b>Cargos de Provimento em Comissão</b>	<p>Não precisa de concurso.</p> <p>Não adquire estabilidade.</p> <p>Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.</p>
<b>Funções de confiança</b>	<p>Destinado a <b><u>servidores efetivos</u></b>.</p> <p>São encargos de chefia, de assessoramento, de secretariado e de apoio, cometidos <b><u>transitoriamente</u></b> a servidores ativos.</p> <p>Não tem estabilidade na função.</p>

HORA DE PRATICAR!



Q11. (CEBRASPE – 2022 – SECONT-ES) A função gratificada é o encargo de chefia confiado, mediante designação, a servidor público efetivo ou comissionado.

COMENTÁRIOS

As funções gratificadas tem como destinatários somente servidores efetivos.

GABARITO: Errada.





**Q12. (MS CONCURSOS - 2014 - UFAC) Em relação às funções de confiança, a Constituição Federal de 1988 estabelece regras relativas aos cargos em comissão e funções de confiança. Portanto, estas deverão ser exercidas:**

- a) Somente por servidores que ocupem cargos em comissão.
- b) Exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.
- c) Por um percentual mínimo, previsto em lei, de servidores comissionados.
- d) Dando preferência aos servidores que ocupam cargo efetivo.
- e) Por um percentual máximo, previsto em lei específica dos servidores de carreira.

#### COMENTÁRIOS

As funções gratificadas tem como destinatários exclusivamente os servidores efetivos.

**GABARITO:** Letra B

**Q13. (COPEVE-UFAL - 2022 - TCE-AL) O Governador do Estado decidiu nomear seu irmão para o cargo de Secretário Estadual de Transportes, considerando a sua experiência na área, uma vez que é servidor de carreira lotado na Secretaria de Transportes por vários anos, tendo exercido diversas atribuições em variados setores deste órgão estadual, além de considerá-lo de confiança para assumir tal encargo.**

Dada a situação hipotética, é correto afirmar que a nomeação

- a) é válida, já que não se considera nepotismo a nomeação de parente da autoridade nomeante, quando o nomeado for servidor de carreira da Administração Pública.
- b) é válida, já que a vedação ao nepotismo não alcança a nomeação para cargos de natureza política, salvo quando demonstrada a intenção de fraudar a lei.
- c) é inválida, uma vez que viola texto expresso de lei, configurando uma das hipóteses de improbidade administrativa.
- d) é inválida, por afrontar aos princípios da moralidade e impessoalidade, mas não constitui hipótese de improbidade administrativa.
- e) é inválida, por violar a Súmula Vinculante nº 13, configurando-se hipótese de nepotismo denominado cruzado.

#### COMENTÁRIOS

A vedação ao nepotismo vale para CARGOS PÚBLICOS, não sendo aplicável para cargos políticos.

Portanto, a nomeação é válida, já que a vedação ao nepotismo não alcança a nomeação para cargos de natureza política, salvo quando demonstrada a intenção de fraudar a lei.

**GABARITO:** Letra B

**Q14. (FGV - 2022 - MPE-SC) João é servidor público do Ministério Público do Estado Beta e exerce a função de confiança de diretor do Departamento de Segurança e Inteligência daquele Ministério Público.**

Com as informações fornecidas, de acordo com o texto constitucional, é correto afirmar que João:

- a) é necessariamente servidor ocupante de cargo em comissão;
- b) é necessariamente servidor ocupante de cargo efetivo;
- c) é necessariamente servidor não concursado e exonerável ad nutum;





- d) pode deixar de exercer a função de confiança apenas a pedido ou mediante processo administrativo disciplinar;
- e) pode ser servidor concursado ou não concursado, e não tem direito subjetivo de permanecer exercendo a função de confiança.

#### COMENTÁRIOS

As funções de confiança só podem ser ocupadas por servidores efetivos.

**GABARITO:** Letra B

**Q15. (FGV – 2022 – TJDFT) Após grande mobilização dos servidores públicos do Estado Alfa, foi promulgada a Lei estadual nº XX. De acordo com esse diploma normativo, os servidores públicos, titulares de cargos de provimento efetivo, que ocupassem cargos em comissão por um período mínimo de oito anos consecutivos, fariam jus à incorporação do respectivo valor à remuneração do cargo efetivo. Irresignado com o teor da Lei estadual nº XX, o governador do Estado solicitou que fosse analisada a sua compatibilidade com a ordem constitucional, concluindo-se, corretamente, que esse diploma normativo é:**

- a) inconstitucional, pois é vedada a incorporação de vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;
- b) inconstitucional, pois a não extensão do benefício da incorporação às vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança caracteriza distinção arbitrária;
- c) inconstitucional, pois somente as vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança podem ser incorporadas à remuneração do cargo efetivo;
- d) constitucional, desde que seja assegurada a incorporação proporcional da vantagem caso os oito anos consecutivos não sejam integralizados;
- e) constitucional, pois a incorporação das vantagens recebidas pelo servidor público por longos períodos é um imperativo de segurança jurídica.

#### COMENTÁRIOS

Consoante regra constitucional, é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Portanto, a regra é inconstitucional pois é vedada a incorporação de vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;

**GABARITO:** Letra A

**Q16. (FGV - 2022 - Senado Federal) Em recente julgamento da ADI 6655/SE, o Supremo Tribunal Federal entendeu que é inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo STF.**

Diante disso, o Senado Federal, em sede de controle interno, realizou auditoria para analisar a situação de cargos em comissão, oportunidade em que verificou a regularidade de seu pessoal, haja vista que atendidos os requisitos indicados pelo STF, entre eles

- a) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.
- b) o número de cargos comissionados criados não deve guardar proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente que os criar.



- c) a criação dos cargos em comissão não deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
- d) o exercício de função de confiança e o provimento de cargo em comissão podem recair sobre pessoa não concursada, diante do regime excepcional de livre nomeação e exoneração.
- e) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, bem como para as atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

### COMENTÁRIOS

O STF estabeleceu quatro requisitos para a constitucionalidade da criação de cargos em comissão.

TEMA 1010 – STF

- a) *A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- b) *tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
- c) *o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e*
- d) *as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.*

Com isso em mãos, identificamos que a opção A é nosso gabarito.

Vejamos o erro das demais:

- b) o número de cargos comissionados criados ~~não~~ deve guardar proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente que os criar.
- c) a criação dos cargos em comissão ~~não~~ deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
- d) o exercício de função de confiança e o provimento de cargo em comissão ~~podem recair sobre pessoa não concursada~~, diante do regime excepcional de livre nomeação e exoneração.
- e) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, ~~bem como para as atividades burocráticas, técnicas ou operacionais~~

**GABARITO:** Letra A

### Q17. (FGV - 2018 - AL-RO) Determinada autoridade pretende nomear um conhecido para exercer função de confiança na Administração Pública.

Sobre a nomeação, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) Pode ser feita quer o conhecido ocupe, quer não, cargo na administração municipal.
- b) Somente pode ser feita, caso não haja aprovado em concurso público apto a desempenhá-la.
- c) Somente pode ser feita, caso o conhecido ocupe cargo em comissão na administração municipal.
- d) Somente pode ser feita caso o conhecido seja previamente aprovado em concurso público para esse fim.
- e) Somente pode ser feita caso o conhecido ocupe cargo de provimento efetivo na administração,

### COMENTÁRIOS

Vamos analisar um a um:

**LETRA A – Errada.** Somente pode ser feita caso o conhecido ocupe já cargo público EFETIVO na Administração.



**LETRA B – Errada.** Não temos essa restrição.

**LETRA C – Errada.** O conhecido já deve ocupar cargo efetivo.

**LETRA D – Errada.** O conhecido já deve ser ocupante de cargo efetivo. O simples fato de estar aprovado, não o habilita.

**LETRA C – Certa.**

**GABARITO:** Letra E





## QUESTÕES COMENTADAS

**1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A Lei nº 1.102/1990 institui o regime jurídico estatutário para servidores civis do Estado de Mato Grosso do Sul. Regime Jurídico para efeito da Lei é:**

- A) o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Estado e seus funcionários.
- B) o conjunto de direitos e deveres.
- C) a regulamentação das relações entre o Estado e seus funcionários.
- D) o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nas legislações especiais e nos preceitos institucionais e regulamentares que regem as relações entre o Estado e seus funcionários.
- E) o conjunto de direitos, deveres e obrigações dos servidores civis do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Comentários:** De acordo com o art. 2º da Lei 1.102/90, Regime Jurídico para efeito desta Lei é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Estado e seus funcionários.

**Gabarito: Letra A.**

**2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Na aplicação da Lei 1.102/1990, serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:**

- 1 - servidor ou funcionário;
- 2 - cargo público;



3 - classe;

4 - quadro;

( ) é a pessoa legalmente investida em cargo público ou emprego público da administração direta ou de autarquia ou fundação pública.

( ) é o conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas ao funcionário, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

( ) é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuição e complexidade;

( ) é o conjunto de cargos e funções pertencentes a estrutura organizacional da Administração Direta, Autárquica e das Fundações do Estado.

A sequência correta é:

A) 1, 3, 2, 4

B) 2, 1, 4, 3

C) 1, 2, 3, 4

D) 4, 3, 2, 1

E) 1, 4, 2, 3

**Comentários:** De acordo com o art. 3º da Lei, a sequência correta é 1, 2, 3 e 4, vejamos:

**Na aplicação desta Lei, serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:**

servidor ou funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público ou emprego público da administração direta ou de autarquia ou fundação pública.

cargo público, como unidade básica de estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas ao funcionário, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuição e complexidade;

quadro é o conjunto de cargos e funções pertencentes a estrutura organizacional da Administração Direta, Autárquica e das Fundações do Estado.



**Gabarito: Letra C.**

3. (CESPE – 2016 – ANVISA – ADAPTADA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

Certo

Errado

**Comentários:** A Lei **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

**Gabarito: Errada.**

4. (CESPE – 2016 – TCE-SC – ADAPTADA) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

Certo

Errado

**Comentários:** Somente servidores efetivos adquirem estabilidade.

**Gabarito: Errada.**

5. (CEBRASPE/2018/SEFAZ-RS/ADAPTADA) Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos, em razão da excelência dos serviços prestados, pode ser promovido servidor investido em:

A) cargo em comissão, uma vez que tal categoria é organizada em carreira.



- B) cargo em comissão, desde que devidamente aprovado em concurso público para esse cargo.
- C) cargo de provimento efetivo, porque tal categoria é organizada em carreira.
- D) cargo de provimento efetivo, que é uma categoria de livre nomeação.
- E) cargo sem organização de carreira, por isso sua promoção é possível.

**Comentários:** Só podemos falar em promoção na carreira para cargos escalonados em carreira.

**Gabarito:** Letra C.

**6. (FEPESE/2019/SAP-SC/ADAPATADA) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 1.102/1990, é incorreta a alternativa**

- A) Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.
- B) Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.
- C) Função de Confiança é a que envolve atividade de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.
- D) É vedado designar o servidor para exercer função que não integre o respectivo cargo ou categoria funcional.
- E) É autorizada a prestação de serviços gratuitos ao Estado.

**Comentários:** A questão pede para assinalar a opção incorreta. Assim, para sermos assertivos, está incorreta a LETRA E, pois é **VEDADA** a prestação de serviços gratuitos ao Estado.

**Gabarito:** Letra E.

**7. (FCC - TRT 21 - Adaptada) Os cargos públicos**

- a) podem ter seus vencimentos pagos somente pelos cofres públicos.
- b) podem ter seus vencimentos pagos pelos cofres públicos e privados.
- c) são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, mas não aos estrangeiros.
- d) serão criados por ato administrativo, não sendo necessário que constem da estrutura organizacional.
- e) são criados por lei e alterados por ato administrativo.



## Comentários

---

Cargo público, para os efeitos deste estatuto, é o criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos **cofres do Estado**.

Assim, a LETRA A é nosso gabarito.

Vejamos o erro das demais alternativas:

*b) podem ter seus vencimentos pagos pelos cofres públicos e ~~privados~~.*

*c) são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, ~~mas não aos estrangeiros~~.*

*d) serão criados por ~~ato administrativo~~ **LEI**, não sendo necessário que constem da estrutura organizacional.*

*e) são criados por lei e alterados por ~~ato administrativo~~ **LEI**,*

**GABARITO:** Letra A

### 8. (CESPE - 2021 - TC-DF - adaptada) Acerca do regime jurídico dos servidores públicos, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Jane e Caio exercem cargos públicos em determinado órgão da administração direta. O cargo de Jane é de provimento efetivo e o de Caio é de provimento em comissão. Assertiva: Nessa situação, a Lei n.º 1.102/1990 é aplicável aos dois servidores.

## COMENTÁRIOS

---

Tanto os cargos de provimento efetivo quanto em comissão são regidos pela Lei n.º 1.102/1990

**GABARITO:** Certa

### 9. (INSTITUTO AOCP - 2022 - IPE Prev - adaptada) Considerando o Regime Jurídico próprio dos servidores públicos do Estado, são regidos por esta lei:

I. O servidor titular de cargo efetivo do Poder Executivo;

II. O militar estadual;

III. O servidor ocupante de cargo público de provimento em comissão;





IV. O servidor ocupante de emprego público.

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas II e III.
- d) Apenas I, II e IV.
- e) I, II, III e IV.

## COMENTÁRIOS

---

Bora fazer um *check* da aplicação com o nosso estatuto?

*I. O servidor titular de cargo efetivo do Poder Executivo; => APLICA*

*II. O militar estadual; => NÃO APLICA*

*III. O servidor ocupante de cargo público de provimento em comissão; => APLICA*

*IV. O servidor ocupante de emprego público. => NÃO APLICA*

Portanto, I e III estão corretos.

**GABARITO:** Letra B

**10. (CEBRASPE - 2021 - AL-CE) A respeito dos servidores públicos, julgue os itens subsequentes.**

I Servidores estatutários ocupam cargos públicos.

II Servidores públicos são regidos por estatuto criado por meio de lei pelo órgão em que atuam.

III Cargo público é criado por lei, a qual estabelece denominação específica, atribuições e valor da remuneração ou do subsídio.

Assinale a opção correta.

a) Somente os itens I e II estão certos.



- b) Somente os itens I e III estão certos.
- c) Somente os itens II e III estão certos.
- d) Somente o item I está certo.
- e) Todos os itens estão certos.

## COMENTÁRIOS

---

Vejam os itens uma a uma:

**ALTERNATIVA I - Certa.** Servidor estatutário ocupa cargo público.

**ALTERNATIVA II - Errada.** Servidores públicos são regidos por estatuto criado por meio de lei pelo órgão em que atuam ente federativo.

**ALTERNATIVA III - Certa.** Está de acordo com o conceito do Estatuto.

*Art. 3º – Cargo público, para os efeitos deste estatuto, é o criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos cofres do Estado.*

**GABARITO:** Letra C

**11. (CEBRASPE - 2017 - TCE-PE) A respeito do regime jurídico dos agentes públicos, julgue o item a seguir, de acordo com a Lei Estadual e a Constituição Federal de 1988 (CF).**

Os termos agente público e empregado público são espécies do gênero servidor público.

## COMENTÁRIOS

---

"Agente Público" é gênero, sendo empregado público e servidor público espécies daquele.

**GABARITO:** Errado

**12. (FUNDATEC – 2022 – CEASA-RS) Com base em Meirelles (2018), relacione a Coluna 1 à Coluna 2, associando as expressões aos respectivos conceitos relativos à Administração Pública.**



Coluna 1	Coluna 2
1. Agentes credenciados.	( ) São todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.
2. Agentes públicos.	( ) São os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais.
3. Agentes políticos.	( ) São todos aqueles que se vinculam ao Estado ou a suas entidades autárquicas e fundacionais por relações profissionais, sujeitos à hierarquia funcional e ao regime jurídico determinado pela entidade estatal a que servem.
4. Agentes administrativos.	( ) São os que recebem a incumbência de representar a Administração em determinado ato ou praticar certa atividade específica, mediante remuneração do Poder Público credenciante.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) 4 – 3 – 2 – 1.
- b) 3 – 2 – 1 – 4.
- c) 2 – 3 – 4 – 1.
- d) 3 – 4 – 2 – 1.
- e) 2 – 4 – 1 – 3.

### Comentários

Vamos lembrar da classificação com as palavras chave que vimos em aula:

TERMO	CONCEITO	QUESTÃO
AGENTE PÚBLICO	Para Carvalho Filho (2013), AGENTE PÚBLICO "é o conjunto de pessoas que, <b>a qualquer título</b> , exercem uma função pública como <b>prepostos do Estado</b> . Essa função, é mister que se diga, pode ser	( ) São todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.



	<i>remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica".</i>	
AGENTES POLÍTICOS	atuam na elaboração de políticas públicas, sendo por eleição, nomeação ou designação e são investidos em mandatos, funções, comissões etc.	( ) São os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais.
AGENTES ADMINISTRATIVOS	são aqueles que desempenham atividades administrativas, tais como os servidores públicos, empregados públicos e os agentes temporários;	( ) São todos aqueles que se vinculam ao Estado ou a suas entidades autárquicas e fundacionais por relações profissionais, sujeitos à hierarquia funcional e ao regime jurídico determinado pela entidade estatal a que servem.
AGENTES CREDENCIADOS	São pessoas que atuam na representação da Administração ou a praticar determinada atividade.	( ) São os que recebem a incumbência de representar a Administração em determinado ato ou praticar certa atividade específica, mediante remuneração do Poder Público credenciante.

**GABARITO:** Letra C



## QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

**1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A Lei nº 1.102/1990 institui o regime jurídico estatutário para servidores civis do Estado de Mato Grosso do Sul. Regime Jurídico para efeito da Lei é:**

A) o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Estado e seus funcionários.

B) o conjunto de direitos e deveres.

C) a regulamentação das relações entre o Estado e seus funcionários.

D) o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nas legislações especiais e nos preceitos institucionais e regulamentares que regem as relações entre o Estado e seus funcionários.

E) o conjunto de direitos, deveres e obrigações dos servidores civis do Estado do Mato Grosso do Sul.

**2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Na aplicação da Lei 1.102/1990, serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:**

1 - servidor ou funcionário;

2 - cargo público;

3 - classe;

4 - quadro;

( ) é a pessoa legalmente investida em cargo público ou emprego público da administração direta ou de autarquia ou fundação pública.

( ) é o conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas ao funcionário, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

( ) é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuição e complexidade;



A sequência correta é:

A) 1, 3, 2, 4

B) 2, 1, 4, 3

C) 1, 2, 3, 4

D) 4, 3, 2, 1

E) 1, 4, 2, 3

**3. (CESPE – 2016 – ANVISA – ADAPTADA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.**

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

Certo

Errado

**4. (CESPE – 2016 – TCE-SC – ADAPTADA) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.**

Certo

Errado

**5. (CEBRASPE/2018/SEFAZ-RS/ADAPTADA) Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos, em razão da excelência dos serviços prestados, pode ser promovido servidor investido em:**

A) cargo em comissão, uma vez que tal categoria é organizada em carreira.

B) cargo em comissão, desde que devidamente aprovado em concurso público para esse cargo.



- C) cargo de provimento efetivo, porque tal categoria é organizada em carreira.
- D) cargo de provimento efetivo, que é uma categoria de livre nomeação.
- E) cargo sem organização de carreira, por isso sua promoção é possível.

**6. (FEPESE/2019/SAP-SC/ADAPATADA) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 1.102/1990, é incorreta a alternativa**

- A) Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.
- B) Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.
- C) Função de Confiança é a que envolve atividade de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.
- D) É vedado designar o servidor para exercer função que não integre o respectivo cargo ou categoria funcional.
- E) É autorizada a prestação de serviços gratuitos ao Estado.

**7. (FCC - TRT 21 - Adaptada) Os cargos públicos**

- a) podem ter seus vencimentos pagos somente pelos cofres públicos.
- b) podem ter seus vencimentos pagos pelos cofres públicos e privados.
- c) são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, mas não aos estrangeiros.
- d) serão criados por ato administrativo, não sendo necessário que constem da estrutura organizacional.
- e) são criados por lei e alterados por ato administrativo.

**8. (CESPE - 2021 - TC-DF - adaptada) Acerca do regime jurídico dos servidores públicos, julgue o item que se segue.**

Situação hipotética: Jane e Caio exercem cargos públicos em determinado órgão da administração direta. O cargo de Jane é de provimento efetivo e o de Caio é de provimento em comissão. Assertiva: Nessa situação, a Lei n.º 1.102/1990 é aplicável aos dois servidores.



**9. (INSTITUTO AOCP - 2022 - IPE Prev - adaptada) Considerando o Regime Jurídico próprio dos servidores públicos do Estado, são regidos por esta lei:**

- I. O servidor titular de cargo efetivo do Poder Executivo;
- II. O militar estadual;
- III. O servidor ocupante de cargo público de provimento em comissão;
- IV. O servidor ocupante de emprego público.

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas II e III.
- d) Apenas I, II e IV.
- e) I, II, III e IV.

**10. (CEBRASPE - 2021 - AL-CE) A respeito dos servidores públicos, julgue os itens subsequentes.**

I Servidores estatutários ocupam cargos públicos.

II Servidores públicos são regidos por estatuto criado por meio de lei pelo órgão em que atuam.

III Cargo público é criado por lei, a qual estabelece denominação específica, atribuições e valor da remuneração ou do subsídio.

Assinale a opção correta.

- a) Somente os itens I e II estão certos.
- b) Somente os itens I e III estão certos.
- c) Somente os itens II e III estão certos.
- d) Somente o item I está certo.
- e) Todos os itens estão certos.





11. (CEBRASPE - 2017 - TCE-PE) A respeito do regime jurídico dos agentes públicos, julgue o item a seguir, de acordo com a Lei Estadual e a Constituição Federal de 1988 (CF).

Os termos agente público e empregado público são espécies do gênero servidor público.

12. (FUNDATEC – 2022 – CEASA-RS) Com base em Meirelles (2018), relacione a Coluna 1 à Coluna 2, associando as expressões aos respectivos conceitos relativos à Administração Pública.

13. Coluna 1		18. Coluna 2
14. 1. Agentes credenciados.		19. ( ) São todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.
15. 2. Agentes públicos.		20. ( ) São os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais.
16. 3. Agentes políticos.		21. ( ) São todos aqueles que se vinculam ao Estado ou a suas entidades autárquicas e fundacionais por relações profissionais, sujeitos à hierarquia funcional e ao regime jurídico determinado pela entidade estatal a que servem.
17. 4. Agentes administrativos.		22. ( ) São os que recebem a incumbência de representar a Administração em determinado ato ou praticar certa atividade específica, mediante remuneração do Poder Público credenciante.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) 4 – 3 – 2 – 1.
- b) 3 – 2 – 1 – 4.
- c) 2 – 3 – 4 – 1.
- d) 3 – 4 – 2 – 1.
- e) 2 – 4 – 1 – 3.



## Gabaritos

01	02	03	04	05	06
A	C	E	E	C	E
07	08	09	10	11	12
A	C	B	C	E	C



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.